



Prefeitura Municipal de Valença - RJ

# BOLETIM OFICIAL

*Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.*

Ano XXI - Edição nº 1349

28 de maio de 2021

## PROTEJA-SE

### Faça sua parte

- Use a máscara
- Mantenha o distanciamento
- Higienize as mãos



**Prefeitura  
de Valença**

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - CEP: 27600-000 - Telefone: (24) 2438-5300  
E-mail: [boletimpmv@valenca.rj.gov.br](mailto:boletimpmv@valenca.rj.gov.br)  
[www.valenca.rj.gov.br](http://www.valenca.rj.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - CEP: 27600-000

Telefones: (24) 2438-5300

www.valenca.rj.gov.br

e-mail: ouvidoria@valenca.rj.gov.br

### PODER EXECUTIVO

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**  
Prefeito

**HÉLIO LEMOS SUZANO JÚNIOR**  
Vice Prefeito

**CHEFE DE GABINETE**  
**Sebastião Eric Vasconcellos**  
E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2452-1248

**PROCURADORIA GERAL**  
**Jaqueline Magalhães dos Santos**  
pgm.valenca@gmail.com  
(24) 2438-5300 - ramal 5318

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**Ena Cristina de Souza Jannuzzi**  
pmv.asscom@gmail.com  
(24) 2452-1686

### SECRETARIAS MUNICIPAIS

#### GOVERNO

**Hiram de Avellar Pinto Júnior**  
governo@valenca.rj.gov.br  
(24) 2453-4776  
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

#### CONTROLE INTERNO

**Antonio Carlos de Oliveira**  
smci@valenca.rj.gov.br  
(24) 2452-0857  
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

#### ADMINISTRAÇÃO

**Denise de Jesus Silva Souza**  
adm@valenca.rj.gov.br  
(24) 2453-3109  
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

#### FAZENDA

**Flávia Guimarães Silva**  
fazenda@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2452-4352  
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

#### MEIO AMBIENTE

**Paulo Sérgio Gomes da Graça**  
sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br  
(24) 2452-8638  
Dom André Arcoverde, 228 - Centro

#### AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA

**Silvio Rogério Furtado da Graça**  
sappma@valenca.rj.gov.br  
(24) 2453-3366  
Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

#### EDUCAÇÃO

**Mara Lúcia Marques de Medeiros Oliveira**  
sme@valenca.rj.gov.br  
(24)2453-7402 / 2458-4866  
Rua Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

#### OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

**José Geraldo Barbosa Chaves**  
obraspmv@valenca.rj.gov.br  
(24)2453-4303  
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

#### SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

**Carlos Henrique Barros Machado**  
servpublico@valenca.rj.gov.br  
(24)2452-1442  
Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

#### PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**José Carlos Fraga**  
planejamento@valenca.rj.gov.br  
(24) 2453-2891  
Rua Carneiro de Mendonça, 139, 2º Andar - Centro

#### ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Rafael Oliveira Tavares**  
smas@valenca.rj.gov.br  
(24) 2452-0795  
Rua Carneiro de Mendonça, 184 - Centro

#### ESPORTE E LAZER

**Rômulo Milagres Ribeiro**  
esporteelazervalenca@hotmail.com  
(24)2452-4698  
Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

#### CULTURA E TURISMO

**Helio Lemos Suzano**  
sectur@valenca.rj.gov.br  
(24) 2452-3855  
Rua Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

#### SAÚDE

**Soraia Furtado da Graça**  
sms@valenca.rj.gov.br  
(24) 2453-6414  
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

### GUARDA MUNICIPAL

#### COMANDANTE

**Paulo Sérgio Murat Junior**  
Telefone: (24) 2542-8650  
Endereço: Rua Osvaldo Terra, 108-  
Centro - Valença/RJ

### SUBPREFEITURAS

**BARÃO DE JUPARANÃ**  
**Antônio José Lima de Ávila**  
Telefone: (24)2471-5961

#### SANTA ISABEL

Telefone: (24)2457-1201

#### PENTAGNA

Telefone: (24)2453-8971

#### PARAPEÚNA

**Maria Aparecida da Silva**  
Telefone: (24)2453-9138

#### CONSERVATÓRIA

**Victor Emanuel do Couto**  
Telefone: (24)2438-1188

### PODER LEGISLATIVO

#### CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Endereço: Praça XV de Novembro,  
676 - Centro - Valença - RJ  
Telefone: (24)2453-3777

#### PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos

#### VICE-PRESIDENTE

Bernardo de Souza Machado

#### 1º SECRETÁRIO

Fabiane Medeiros Silva

#### 2º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke

### PREVI - VALENÇA

#### DIRETOR EXECUTIVO

**Juarez de Souza Gomes**  
Telefone: (24) 2453 - 5848  
Endereço: Travessa Fonseca, 112 -  
Centro - Valença/RJ

### UFIVA - R\$ 85,45

de acordo com o Decreto 171 de  
18/11/2020 publicado no Boletim  
Oficial edição 1.275 de 23/11/2020.

### UFIR - R\$ 3,7053

de acordo com a Resolução SEFAZ  
nº 190 de 28/12/2019 publicada no  
D.O.E. de 29.12.2020, pág. 09.



# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## COMPRAS E LICITAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/PMV/2021

**Processo Administrativo nº:** 6852/2021

**Objeto:** O objeto da presente licitação é a aquisição de Cartão Magnético alimentação conforme (Termo de Referência) Anexo I, para atender as famílias acompanhadas e atendida pelos CRAS.

**Tipo de licitação:** Menor preço por Item.

**Informações:** e-mail: [licitacoespmvri@gmail.com](mailto:licitacoespmvri@gmail.com)

**Horário:** 12:00 às 17:00 horas.

**Data e hora da abertura da licitação:** Dia 18 de junho de 2021, às 10:00 horas, local: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br); [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

**Retirada do Edital:** O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ ([www.valenca.rj.gov.br](http://www.valenca.rj.gov.br)); [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br); [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

Beatriz Mendes L. G. Escrivani  
Pregoeira

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/PMV/2021

**Processo Administrativo nº:** 3113/2021

**Objeto:** O objeto da presente licitação é a aquisição de uma motoniveladora, conforme especificações constantes do Anexo I do presente Edital (Termo de Referência), destinada a recuperação de estradas vicinais para atendimento a pequenos e médios produtores rurais do Município de Valença-RJ.

**Tipo de licitação:** Menor preço por Item.

**Informações:** e-mail: [licitacoespmvri@gmail.com](mailto:licitacoespmvri@gmail.com) **Horário:** 12:00 às 17:00 horas.

**Data e hora da abertura da licitação:** Dia 17 de junho de 2021, às 13:00 horas, local: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br); [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

**Retirada do Edital:** O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ ([www.valenca.rj.gov.br](http://www.valenca.rj.gov.br)); [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br); [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

Beatriz Mendes L. G. Escrivani  
Pregoeira

### EXTRATO DE CONTRATO (Contrato nº 191/2021)

#### Partes:

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

**Contratado:** MAGNÍFICO GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL-EDMAR MOREIRA ME

**Pregão Presencial para Registro de Preços nº:** 008/2021

**Processo Primitivo nº:** 16.330/2020

**Processo Administrativo nº:** 8835/2021 (1º Pedido - ARP nº 006/2021)

**Objeto:** Contratação de serviços gráficos, destinados a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil

**Valor:** R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

### EXTRATO DE CONTRATO

#### Partes:

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde

**Contratado:** Gvmed Distribuidora Farmaceutica Ltda

**Processo Administrativo:** 8350/2021

**Objeto:** Aquisição de medicamentos destinados a Farmacia Municipal e Saúde Mental

**Valor:** R\$ 1.575,50 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)

### EXTRATO DE CONTRATO

#### Partes:

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde

**Contratado:** Loger distribuidora de Medicamentos e Materiais Hospitalares Eireli

**Processo Administrativo:** 8350/2021

**Objeto:** Aquisição de medicamentos destinados a Farmacia Municipal e Saúde Mental

**Valor:** R\$ 98.794,50 (noventa e oito mil setecentos noventa e quatro reais e cinquenta centavos)

### Despacho

**Processo nº:** 3148/2020

**Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº:** 011/2021

**Objeto:** O objeto da presente licitação é a aquisição de Materiais, devidamente especificados e quantificados no Anexo I do presente Edital (Termo de Referência), destinados a Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) – Lar dos Velhos de Conservatória.

Considerando o procedimento ora realizado pelo Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio.

Considerando a regularidade das propostas e demais atos.

Considerando, finalmente, o parecer do referido Pregoeiro e Equipe de Apoio, da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Controle Interno **homologo** o procedimento licitatório, aprovando a indicação feita, determinando em consequência adjudicação as firmas **ACR Representações LTDA-ME – CNPJ nº36.180.718/0001-54, RG Alimentos Unipessoal LTDA – CNPJ nº39.341.555/0001-32; HPS Clean Materiais e Serviços EIRELI – CNPJ nº35.772.303/0001-07; JB Magalhães – Comércio e serviços CNPJ nº24.561.535/0001-08; JOB Comércio e representações LTDA CNPJ nº37.656.644/0001-42; Rosa Maria Ferreira Xavier Boutique CNPJ nº09.169.033/0001-34; Rota 393 Alimentos LTDA CNPJ nº31.808.966/0001-83; Vinaque Comércio de Alimentos Eireli CNPJ nº73.752.081/0001-50; F C SILVA COMERCIO DE INFOMATICA CNPJ nº07.556.125/0001-41 e CRIATIVA INDUSTRIA E COM. DE ART. VEST. EPI LTDA CNPJ nº05.143.341/0001-30.**

por ter apresentado a melhor proposta, atendendo ao interesse público e as normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com os supracitados Diplomas Legais.

Valença, 27 de maio de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça  
Prefeito Municipal



**Despacho**

**Processo nº: 3992/2020**  
**Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº: 009/2021**

**Objeto:** O objeto da presente licitação é a aquisição de Materiais, devidamente especificados e quantificados no Anexo I do presente Edital (Termo de Referência), destinados a Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) – APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Valença).

Considerando o procedimento ora realizado pelo Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio.

Considerando a regularidade das propostas e demais atos. Considerando, finalmente, o parecer do referido Pregoeiro e Equipe de Apoio, da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Controle Interno **homologo** o procedimento licitatório, aprovando a indicação feita, determinando em consequência adjudicação a firma **ÁCR Representações LTDA-ME – CNPJ nº36.180.718/0001-54**, por ter apresentado a melhor proposta, atendendo ao interesse público e as normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com os supracitados Diplomas Legais.

Valença, 27 de maio de 2021.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
**Prefeito Municipal**

**Despacho**

**Processo nº: 2558/2020**  
**Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº: 03/2021**

**Objeto:** O objeto da presente licitação é a aquisição de Materiais, devidamente especificados e quantificados no Anexo I do presente Edital (Termo de Referência), destinados a Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) – Associação Casa São Vicente de Paulo.

Considerando o procedimento ora realizado pelo Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio.

Considerando a regularidade das propostas e demais atos. Considerando, finalmente, o parecer do referido Pregoeiro e Equipe de Apoio, da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Controle Interno **homologo** o procedimento licitatório, aprovando a indicação feita, determinando em consequência adjudicação as firmas **ACR Representações LTDA-ME – CNPJ nº36.180.718/0001-54**; **HPS Clean Materiais e Serviços EIRELI – CNPJ nº35.772.303/0001-07**; **JB Magalhães – Comércio e serviços CNPJ nº24.561.535/0001-08**; **JOB Comércio e representações LTDA CNPJ nº37.656.644/0001-42**; **Rota 393 Alimentos LTDA CNPJ nº31.808.966/0001-83**; **F C SILVA COMERCIO DE INFOMATICA CNPJ nº07.556.125/0001-41**; **CRIATIVA INDUSTRIA E COM. DE ART. VEST. EPI LTDA CNPJ nº05.143.341/0001-30**; **Canaã de Carmo distribuidora de Produtos alimentícios LTDA-me – CNPJ 10542335/0001-95**; **Padaria Princesa do Medanha LTDA – CNPJ 40304289-0001-57**. por ter apresentado a melhor proposta, atendendo ao interesse público e as normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com os supracitados Diplomas Legais.

Valença, 27 de maio de 2021.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
**Prefeito Municipal**

**Despacho**

**Processo nº: 3992/2020**  
**Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº: 003/2020**

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS (LIVROS, JOGOS RECREATIVOS, MATERIAL DE ARTESANATO, EXPEDIENTE, ESPORTIVOS, HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E DE COZINHA), DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS E QUANTIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL (TERMO DE REFERÊNCIA), DESTINADOS A ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) – APAE (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VALENÇA-RJ).

Considerando o procedimento ora realizado pela Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio.

Considerando a regularidade da proposta e demais atos.

Considerando, finalmente, o parecer da referida Pregoeira e Equipe de Apoio, da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Controle Interno **homologo** o procedimento licitatório, aprovando a indicação feita, determinando em consequência adjudicação às firmas Distribuidora Brazilimp Ltda – ME, Lazzari Martinez Comércio Varejista de Materiais e Equipamentos Ltda, Rejane Comércio de Produtos Pedagógicos Eireli; Camepel – Comércio de Papéis Eireli - ME; Andrey Araújo Licitações Eireli; ACR Representações Ltda. – ME; Nobre Distribuidora Suprimentos para Informática Eireli; FC Silva Comércio de Informática; Comercial TXV Comércio e Serviços Eireli; Eregold Comércio e Distribuidora de Produtos de Limpeza; Dominó Comércio de Brinquedos Pedagógicos Ltda. - ME, por ter apresentado a melhor proposta, atendendo ao interesse público e as normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com os supracitados Diplomas Legais.

Valença, 28 de maio de 2021.

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**  
**Prefeito Municipal**

**HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021/FMS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.492/2020**

**Objeto: Aquisição KIT ESPECIFICO PARA O DIAGNOSTICO DE COVID 19, TESTE RÁPIDO ATRAVES DA METODOLOGIA DE IMUNOCROMATOGRÁFIA, DESTINADO A DETECÇÃO QUALITATIVA ESPECIFICA DE IgG e IgM DO COVID 19 PODENDO SER UTILIZADO EM AMOSTRA DE SANGUE, SORO OU PLASMA**

Considerando o procedimento ora realizado pela Comissão de Licitação.

Considerando, a regularidade das propostas e demais atos.

Considerando, finalmente, o parecer da referida Comissão, da Inspeção de Controle Interno e da Procuradoria Jurídica do Município HOMOLOGO o processo licitatório, aprovando a indicação feita, determinando em consequência adjudicação a firma: Wama Produtos para laboratório Ltda CNPJ: 66.000.787/0001-08 , no valor global de R\$ 32.850,00 (trinta e dois mil oitocentos e cinquenta reais) diante do fato de que foi a melhor proposta apresentada e que atendeu ao interesse público e as normas da Lei nº 8.666/93, publicada no D.O.U. de 06/07/94 e alterações posteriores.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com o já aludido diploma legal.

Valença, 26 de maio de 2021

**SORAIA FURTAO DA GRAÇA**  
**Secretária Municipal de Saúde**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ORGÃO GERENCIADOR:** Secretaria Municipal de Saúde**FUNDAMENTO:** Processo Administrativo nº 19168/2020/FMS**MODALIDADE:** Pregão Presencial p/ Registro de Preços nº 003/2021/FMS.**OBJETO:** Contratação empresa especializada para prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota da Secretaria de Saúde, cumulado com mão de obra, materiais e peças caracterizada por: serviços mecânicos, serviços de lanternagem e pintura, serviços na parte elétrica em geral, serviços de funilaria e torneria, serviços de mola, alinhamento e balanceamento, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e outros serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. Anual estimado	Unidade	Maior desconto sobre a hora e maior percentual de desconto para peças	Valor Anual Estimado (R\$)
1	Mão de obra para prestação de serviços de manutenção dos veículos	R\$ 700,24	Hora/Homem	R\$ 54,00	R\$ 37.812,96
2	Peças e materiais,	R\$ 277.975,60	Conjunto	11%	R\$ 247.398,28
	TOTAL				R\$ 285.211,24

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. Anual estimado	Unidade	Maior desconto sobre a hora e maior percentual de desconto para peças	Valor Anual Estimado (R\$)
1	Mão de obra para prestação de serviços de manutenção dos veículos	R\$ 1.055,59	Hora/Homem	R\$ 52,00	R\$ 54.890,68
2	Peças e materiais,	R\$ 419.037,85	Conjunto	11%	R\$ 372.943,69
	TOTAL				R\$ 427.834,37

Aline de Oliveira  
Pregoeira/FMS

Prefeitura Municipal de Valença  
Secretaria Municipal de Administração

**Servidor Online**

De cara nova e em novo endereço

<https://minhafolha.cloud.betha.com.br>



**CIDADÃO WEB**

Certidões negativas  
Guias de Alvará  
Guias de ISS  
Guias de IPTU



## PORTARIAS

### PORTARIA PMV, Nº. 555, DE 25 DE MAIO DE 2021.

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a indicação constante no processo administrativo nº. 6518/2021, fls. 05;

#### RESOLVE:

**Art. 1º. DESIGNAR**, a partir desta data, o servidor **PAULO CESAR DE PAIVA VIEIRA**, matrícula nº. 144.131, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 6518/2021, e como seu substituto a servidora **Sérgio Antônio Larcher Pinto**, matrícula nº. 19.542.

**Art. 2º.** A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 25 de maio de 2021.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

### PORTARIA PMV, Nº. 556, DE 25 DE MAIO DE 2021.

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014;

#### RESOLVE:

**Art. 1º. NOMEAR**, a partir do dia 06 de maio de 2021, o Sr. **ANDERSON VINICIUS SANTOS DE SOUZA**, para exercer o Cargo Comissionado de Gestor de Projetos Operacionais, Símbolo CC2, junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 06/05/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 25 de maio de 2021.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

### PORTARIA PMV, Nº. 557, DE 25 DE MAIO DE 2021.

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a indicação constante no processo administrativo nº. 10177/2021;

#### RESOLVE:

**Art. 1º. DESIGNAR**, a partir desta data, a servidora **ROSILENE HORÁCIO DO CARMO SANTOS**, matrícula nº. 211.328, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 1746/2021, e como seu substituto o servidor **Julio Cesar de Almeida Pinto**, matrícula nº. 211.395.

**Art. 2º.** A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 25 de maio de 2021.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

### PORTARIA PMV, Nº. 558, DE 25 DE MAIO DE 2021.

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014;

#### RESOLVE:

**Art. 1º. NOMEAR**, a partir do dia 01 de junho de 2021, a Srª. **ANA MARIA SOARES DE CARVALHO**, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe da Seção de Telefonia, Símbolo CC9, junto a Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 01/06/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 25 de maio de 2021.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito



**PORTARIA PMV, Nº. 559, DE 26 DE MAIO DE 2021.**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a indicação constante no processo administrativo nº. 10235/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR**, a partir desta data, o servidor **CLAUDECIR SOUZA CAETANO**, matrícula nº. 134.295, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 10235/2021 (fardamento da GM), e como seu substituto a servidora **Fernanda das Graças Oliveira**, matrícula nº. 134.635.

**Art. 2º.** A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 26 de maio de 2021.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

**PORTARIA PMV, Nº. 560, DE 26 DE MAIO DE 2021.**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR**, a partir do dia 18 de maio de 2021, o Sr. **JOAQUIM DIAS NETO**, matrícula nº. 136.344, da Função de Confiança de Diretor Adjunto da Escola Municipal Daura da Silva Barbosa-Nível A, Símbolo FC7, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 18 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 26 de maio de 2021.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

**PORTARIA PMV, Nº. 561, DE 26 DE MAIO DE 2021.**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR**, a partir do dia 18 de maio de 2021, a Srª. **MÁRCIA DINIZ LEMOS PAIVA**, matrícula nº. 135.054, para exercer a Função de Confiança de Diretor Adjunto da Escola Municipal Daura da Silva Barbosa-Nível A, Símbolo FC7, junto a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 18 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 26 de maio de 2021.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

**PORTARIA PMV, Nº. 562, DE 26 DE MAIO DE 2021.**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR**, a partir do dia 18 de maio de 2021, a Srª. **JAQUELINE FERREIRA MOREIRA**, matrícula nº. 144.109, para exercer a Função de Confiança de Diretor da Creche Municipal Maria da Conceição de Souza Mattos-Nível D, Símbolo FC9, junto a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 18 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 26 de maio de 2021.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito



**PORTARIA PMV, N.º. 563, DE 26 DE MAIO DE 2021.**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a Lei Complementar n.º. 175 de 14 de julho de 2014;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º. NOMEAR**, a partir do dia 18 de maio de 2021, o Sr. **RODRIGO KOPKE DA SILVA ALMEIDA**, matrícula n.º. 137.367, para exercer a Função de Confiança de Diretor da E.M. Alberto Furtado-Nível D, Símbolo FC9, junto a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2.º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 18 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito, 26 de maio de 2021.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito



**INSTITUTO MUNICIPAL DE REVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALENÇA**

CNPJ- N.º 11.463.902/0001-80

**PORTARIA N.º14 DE 01 DE JUNHO DE 2021.**

“Dispõe sobre Concessão de benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a servidora **VALDELI NOGUEIRA RODRIGUES**, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença.”

**JUAREZ DE SOUSA GOMES, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI-VALENÇA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que dispõe o art.6º da Emenda Constitucional 41/03 e Lei Complementar n.º 160, de 12 de dezembro de 2012. Em especial o que dispõe o art. 20, Parágrafo 1º, incisos I,II,III, tendo garantida a paridade de reajuste com os servidores ativos, e ainda em harmonia com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Valença e,

**Considerando** os termos do Processo Administrativo n.º 0000080/2021.

**RESOLVE**

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **VALDELI NOGUEIRA RODRIGUES**, brasileira, portadora do CPF n.º 657.504.037-34, matrícula n.º 116.394, NIT n.º 1702462059-3,

efetivo no cargo de **ORIENTADOR PEDAGOGICO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**Art. 2º - OS PROVENTOS** recebidos pela servidora foram calculados com base no que trata o. 44 da Lei Complementar Municipal n.º 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados através do sistema eletrônico **ASPPREV**, conforme consta de fls. 60/65 do processo administrativo n.º080/2021, com valor de **R\$3.653,13** (três mil, seiscentos e cinquenta e três reais e treze centavos).

I - As parcelas referentes aos valores acima descritos são oriundas do salário base do cargo de **ORIENTADOR PEDAGOGICO**, com salário base no valor de **R\$2.181,30** (dois mil, cento e oitenta e um reais e trinta centavos), acrescido do **ATS de 45%** no valor de **R\$1.133,73** (hum mil, cento e trinta e três reais e setenta e três centavos) e **Complemento Piso Magistério** no valor de **R\$338,10** (trezentos e trinta e oito reais e dez centavos) de acordo com o artigo 126 e 129 Lei Complementar Municipal n.º 28/99 que dispõe do Estatuto dos Servidores Públicos de Valença/RJ.

**Art. 3º –** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**JUAREZ DE SOUSA GOMES**  
DIRETOR EXECUTIVO  
PREVI VALENÇA



**INSTITUTO MUNICIPAL DE REVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALENÇA**

CNPJ- N.º 11.463.902/0001-80

**PORTARIA N.º15 DE 01 DE JUNHO DE 2021.**

“Dispõe sobre Concessão de benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a servidora **LUCIANE DE PAULA LEAL**, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença.”

**JUAREZ DE SOUSA GOMES, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI-VALENÇA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que dispõe o art.6º da Emenda Constitucional 41/03, art. 40, c/c §5º da CF/88 e Lei Complementar n.º 160, de 12 de dezembro de 2012. Em especial o que dispõe o art. 20, Parágrafo 1º, incisos I,II,III, tendo garantida a paridade de reajuste com os servidores ativos, e ainda em harmonia com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Valença e,

**Considerando** os termos do Processo Administrativo n.º 0000403/2020.

**RESOLVE**

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **LUCIANE DE PAULA LEAL**, brasileira, portadora do CPF n.º 923.100.287-20, matrícula n.º





114.006, NIT nº 1703762961-6, efetivo no cargo de **PROFESSOR I, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**Art. 2º - OS PROVENTOS** recebidos pela servidora foram calculados com base no que trata o. 44 da Lei Complementar Municipal nº 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados através do sistema eletrônico **ASPPREV**, conforme consta de fls. 172/178 do processo administrativo nº0403/2020, com valor de **R\$3.327,52** (três mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos).

I - As parcelas referentes aos valores acima descritos são oriundas do salário base do cargo de **PROFESSOR I**, com salário base no valor de **R\$2.057,84** (dois mil, cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), acrescido do **ATS de 40%** no valor de **R\$950,72** (novecentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos) e **Complemento Piso Magistério** no valor de **R\$318,96** (trezentos e dezoito reais e seis centavos) de acordo com o artigo 126 e 129 Lei Complementar Municipal nº 28/99 que dispõe do Estatuto dos Servidores Públicos de Valença/RJ.

**Art. 3º** – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**JUAREZ DE SOUSA GOMES**  
DIRETOR EXECUTIVO  
PREVI VALENÇA



INSTITUTO MUNICIPAL DE REVIDÊNCIA  
SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE VALENÇA  
CNPJ- Nº 11.463.902/0001-80

**PORTARIA Nº16 DE 01 DE JUNHO DE 2021.**

“Dispõe sobre Concessão de benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a servidora **MARIA FELICIDADE MAIA CUNHA**, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença.”

**JUAREZ DE SOUSA GOMES, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI-VALENÇA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que dispõe o art.6º da Emenda Constitucional 41/03, art. 40, c/c §5º da CF/88 e Lei Complementar nº 160, de 12 de dezembro de 2012. Em especial o que dispõe o art. 20, Parágrafo 1º, incisos I,II,III, tendo garantida a paridade de reajuste com os servidores ativos, e ainda em harmonia com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Valença e,

**Considerando** os termos do Processo Administrativo nº 0000075/2021.

**RESOLVE**

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **MARIA FELICIDADE MAIA CUNHA**, brasileira, portadora do CPF nº 654.924.127-87, matrícula nº 114.804, NIT nº 1702462340-1,

efetivo no cargo de **PROFESSOR II, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**Art. 2º - OS PROVENTOS** recebidos pela servidora foram calculados com base no que trata o. 44 da Lei Complementar Municipal nº 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados através do sistema eletrônico **ASPPREV**, conforme consta de fls. 52/57 do processo administrativo nº075/2021, com valor de **R\$3.067,24** (três mil, sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

I - As parcelas referentes aos valores acima descritos são oriundas do salário base do cargo de **PROFESSOR II**, com salário base no valor de **R\$1.831,46** (hum mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos), acrescido do **ATS de 45%** no valor de **R\$951,90** (novecentos e cinquenta e um reais e noventa centavos) e **Complemento Piso Magistério** no valor de **R\$ 283,88** (duzentos e oitenta e três reais e oitenta e oito reais) de acordo com o artigo 126 e 129 Lei Complementar Municipal nº 28/99 que dispõe do Estatuto dos Servidores Públicos de Valença/RJ.

**Art. 3º** – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**JUAREZ DE SOUSA GOMES**  
DIRETOR EXECUTIVO  
PREVI VALENÇA



INSTITUTO MUNICIPAL DE REVIDÊNCIA  
SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE VALENÇA  
CNPJ- Nº 11.463.902/0001-80

**PORTARIA Nº 17 DE 01 DE JUNHO DE 2021**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **PENSÃO POR MORTE** para **JAMILLER DA ROCHA CORVINO**, em razão do falecimento de **ANTONIO MAURICIO FONTES**, no âmbito do **PREVI-VALENÇA** - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença.

**JUAREZ DE SOUSA GOMES, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI-VALENÇA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que dispõe o artigo 201, V, § 2º da CF/88, art.28 da Lei Complementar 121 de 25/11/2009 e Legislação Infraconstitucional Municipal, Lei Complementar nº 160, de 12 de dezembro de 2012, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito Município de Valença Estado do Rio de Janeiro.

**Considerando** os termos do Processo Administrativo nº 052/2021

**RESOLVE**

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **JAMILLER DA ROCHA CORVINO**, em razão do falecimento de **ANTONIO MAURICIO FONTES**, brasileiro, portador



do CPF nº 803.054.317-49, matrícula nº 106.704, NIT nº 1171037113-1, efetiva no cargo de **SUPERVISOR DE TELECOMUNICAÇÕES**, lotado na **Secretaria Municipal de Agricultura**.

**Art. 2º - Os Proventos** recebidos pelo servidor foram calculados com base no que trata o art. 44 da Lei Complementar Municipal nº 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados pelo meio eletrônico ASPREV, conforme consta às fls. 53/55 do processo administrativo nº 052/2021 com valor de R\$ **2.467,37** (dois mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos).

**Art. 3º** – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**JUAREZ DE SOUZA GOMES**  
DIRETOR EXECUTIVO  
PREVI VALENÇA



**INSTITUTO MUNICIPAL DE REVIDÊNCIA  
SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE VALENÇA**

CNPJ- Nº 11.463.902/0001-80

**PORTARIA Nº19 DE 01 DE JUNHO DE 2021.**

“Dispõe sobre Concessão de benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, ao servidor **ANTONIO CARLOS DE ASSIS**, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença.”

**JUAREZ DE SOUSA GOMES, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI-VALENÇA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que dispõe o art.6º da Emenda Constitucional 41/03 e Lei Complementar nº 160, de 12 de dezembro de 2012. Em especial o que dispõe o art. 20, Parágrafo 1º, incisos I,II,III, tendo garantida a paridade de reajuste com os servidores ativos, e ainda em harmonia com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Valença e,

**Considerando** os termos do Processo Administrativo nº 0000417/2020.

**RESOLVE**

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **ANTONIO CARLOS DE ASSIS**, brasileiro, portador do CPF nº 654.248.407-87, matrícula nº 108.588, NIT nº1172244192-0, efetivo no cargo de **MECÂNICO DE AUTO E CAMINHÃO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**.

**Art. 2º - OS PROVENTOS** recebidos pelo servidor foram calculados com base no que trata o. 44 da Lei Complementar Municipal nº 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados através do sistema eletrônico **ASPPREV**, conforme consta de fls. 53/58 do

processo administrativo nº 417/2020, com valor de **R\$2.227,95** (dois mil, duzentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos).

I - As parcelas referentes aos valores acima descritos são oriundas do salário base do cargo de **MECÂNICO DE AUTO E CAMINHÃO**, com salário base no valor de **R\$1.591,39** (hum mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos), acrescido do **ATS de 40%** no valor de **R\$636,56** (seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos) de acordo com o artigo 126 e 129 Lei Complementar Municipal nº 28/99 que dispõe do Estatuto dos Servidores Públicos de Valença/RJ.

**Art. 3º** – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**JUAREZ DE SOUSA GOMES**  
DIRETOR EXECUTIVO  
PREVI VALENÇA



**INSTITUTO MUNICIPAL DE REVIDÊNCIA  
SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE VALENÇA**

CNPJ- Nº 11.463.902/0001-80

**PORTARIA Nº20 DE 01 DE JUNHO DE 2021.**

“Dispõe sobre Concessão de benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a servidora **ROSILANE DE FATIMA FIDELIS**, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença.”

**JUAREZ DE SOUSA GOMES, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI-VALENÇA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que dispõe o art.6º da Emenda Constitucional 41/03 e Lei Complementar nº 160, de 12 de dezembro de 2012. Em especial o que dispõe o art. 20, Parágrafo 1º, incisos I,II,III, tendo garantida a paridade de reajuste com os servidores ativos, e ainda em harmonia com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Valença e,

**Considerando** os termos do Processo Administrativo nº 0000118/2020.

**RESOLVE**

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **ROSILANE DE FATIMA FIDELIS**, brasileira, portadora do CPF nº 707.895.767-91, matrícula nº 121.509, NIT nº 2683002812-2, efetiva no cargo de **AGENTE EDUCADOR II, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

**Art. 2º - OS PROVENTOS** recebidos pela servidora foram calculados com base no que trata o. 44 da Lei Complementar Municipal nº 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados através do sistema eletrônico **ASPPREV**, conforme consta de fls. 60/65 do



processo administrativo nº 118/2020, com valor de **R\$1.936,67** (hum mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos).

I - As parcelas referentes aos valores acima descritos são oriundas do salário base do cargo de **AGENTE EDUCADOR II**, com salário base no valor de **R\$1.291,11** (hum mil, duzentos e noventa e um reais e onze centavos), acrescido do **ATS de 50%** no valor de **R\$645,56** (seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) de acordo com o artigo 126 e 129 Lei Complementar Municipal nº 28/99 que dispõe do Estatuto dos Servidores Públicos de Valença/RJ.

**Art. 3º** – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**JUAREZ DE SOUSA GOMES**  
**DIRETOR EXECUTIVO**  
**PREVI VALENÇA**

## DECRETOS

### DECRETO Nº. 71, DE 25 DE MAIO DE 2021.

**“Decreta ponto facultativo, dando outras providências correlatas.”**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o feriado religioso do dia **03 de junho**, do corrente ano – Corpus Christi;

#### **DECRETA**

**Art. 1º.** Ponto Facultativo nos setores da Prefeitura Municipal de Valença, incluindo sua autarquia previdenciária, no dia 04 de junho de 2021 (sexta-feira).

**§1º.** Excetuam-se os serviços considerados essenciais ou emergenciais que não admitam paralisação, tais como os serviços de saúde e serviços públicos, incumbindo-se os senhores Secretários de Saúde e de Serviços Públicos e Defesa Civil, tomarem as necessárias providências para sua operacionalização.

**§2º.** Excetuam-se, ainda, as atividades remotas da Secretaria Municipal de Educação, incluindo as aulas ofertadas via sistema on-line.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de maio de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
**Prefeito**

### DECRETO Nº. 72, DE 25 DE MAIO DE 2021.

**Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.**

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.180, de 19 de Dezembro de 2019 e,

**Considerando** os termos do processo administrativo nº. 9147/2021;

#### **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 5.086.609,16 (cinco milhões, oitenta e seis mil, seiscentos e nove reais e dezesseis centavos), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Manutenção e Gestão do FMS	10.302.0014.2.198	3.3.90.39.99.99.00	0000	2.008.000,00
03.01	Saúde Mental e Caps	10.302.0027.2.209	3.3.90.30.99.00.00	0016	210.000,00
03.01	Rede de Urgência e Emergência	10.302.0024.2.203	3.3.90.39.99.99.00	0016	2.268.609,16
03.01	Atenção Especializada MAC	10.302.0024.2202	3.3.90.91.00.00.00	0000	600.000,00
	<b>TOTAL</b>				<b>5.086.609,16</b>

**Art. 2º.** A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Atenção Especializada MAC	10.302.0024.2202	3.3.90.39.99.99.00	0000	2.608.000,00
03.01	Atenção Especializada MAC	1.030.200.242.202	3.3.90.39.99.99.00	0016	2.478.609,16
	<b>TOTAL</b>				<b>5.086.609,16</b>

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de maio de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO;  
CUMPRA-SE.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
**Prefeito**

**Visite nosso site**  
**www.valenca.rj.gov.br**



**DECRETO Nº 73 DE 26 DE MAIO DE 2021.**

**“ADOTA NOVAS MEDIDAS, RECOMENDAÇÕES E PROIBIÇÕES NO MUNICÍPIO DE VALENÇA PARA ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) A PARTIR DE 01/06/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** que a permanência da classificação da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** a competência do Município em legislar sobre assunto de interesse local nos termos do artigo 30 da CF/88 bem como a previsão contida no § 2º do Art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

**Considerando** que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 634) por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus, não afastam a competência concorrente, nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios;

**Considerando** a necessidade de manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição, tendo em vista a imperiosa empregabilidade como corolário mínimo da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, princípios estes garantidos no artigo 1º, III e IV da Constituição Federal;

**Considerando** a edição do Pacto social pela Saúde e pela Economia editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais do Estado do Rio de Janeiro e as métricas para gatilhos de flexibilização das atividades econômicas no estado;

**Considerando** o disposto o artigo 69, VI, da Lei Orgânica Municipal e a competência do Poder Executivo no exercício dos poderes da Administração;

**Considerando** o resultado da avaliação dos indicadores definidos no Plano de Retomada de acordo com as bandeiras de referência;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas novas medidas excepcionais a partir do dia 01 de junho de 2021 até 15 de junho de 2021, para prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, no Município de Valença, decorrente da pandemia do coronavírus, bem como, reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Estado do Rio de Janeiro estabelecidas no DECRETO 202/2020.

**Art. 2º.** Fica vedado o deslocamento e a permanência de indivíduos nas vias e logradouros públicos no Município de Valença, no horário das 23:00, com limite de 01 (uma) hora de tolerância até às 05:00.

**Parágrafo único:** O deslocamento para fins de delivery, traslado para fins de trabalho, estabelecimentos de saúde e farmácia, poderão ocorrer, ficando a cargo da Guarda Municipal a abordagem para averiguação dos motivos do deslocamento.

**Art. 3º.** De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da COVID-19, fica VEDADO O FUNCIONAMENTO DAS SEGUINTE ATIVIDADES até o dia 15 de junho de 2021, para todo o território do Município:

I – eventos e apresentações artísticas, bem como, toda e qualquer atividade com a presença de público, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como, evento desportivo com público, show, encontros de confraternização, comício, passeata e afins, exceto no caso específico previsto na alínea “c”, do inciso V e XII, do art. 7º, deste Decreto, em observância ao protocolo sanitário.

II – visita a pacientes diagnosticados com a COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde e/ou em isolamento domiciliar, ressalvadas as visitas técnicas de profissionais da área de saúde;

III – permanência pela população, em cachoeiras, lagoas, rios e balneários;

IV - aglomeração de pessoas com ou sem consumo de bebidas e comidas, em vias e logradouros públicos, todos os dias durante o dia e a noite;

V – abertura e funcionamento dos pontos e locais de interesse turístico.

**Art. 4º - FICA SUSPENSA** a retomada das aulas presenciais para as unidades da rede pública de ensino, até deliberação posterior, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação.

**Parágrafo único:** As deliberações específicas sobre o retorno das aulas presenciais na rede pública, ficarão oportunamente a



cargo da Secretaria Municipal de Educação, que deverá apresentar plano de atuação pedagógica e de retomada de atividades o que será regulamentado através de ato normativo próprio (Resolução).

**Art. 5º.** Por tempo indeterminado FICA AUTORIZADA a retomada gradual das aulas presenciais nas creches, pré-escolas, escolas e instituições de ensino superior de toda a rede privada de ensino do Município de Valença, com a manutenção do sistema híbrido, sendo facultativa a presença do aluno, devendo ser respeitado os protocolos sanitários e a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua ocupação.

**§1º.** Para efeito do caput deste artigo, fica determinado que cada instituição de ensino da rede privada deverá apresentar um plano de ação adequando seu espaço físico às medidas propostas no contexto da pandemia da COVID-19, para avaliação e acompanhamento da sua aplicação pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária.

**§2º.** As instituições de ensino deverão oferecer atividades de maneira híbrida (presencial ou remota) ou somente na modalidade remota, devendo obrigatoriamente garantir a qualidade das atividades, caso os pais ou responsáveis optem pela mesma.

**§3º.** O retorno gradual das aulas presenciais será permitido, podendo ser restrito pela autoridade sanitária, caso haja um aumento significativo de casos de COVID-19 no Município.

**Art. 6º.** As atividades práticas nos cursos da área da saúde em instituições privadas de ensino superior, em especial Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia e Fisioterapia, ficarão à critério de cada instituição de ensino superior, de acordo com seu plano de retorno, com o fornecimento dos equipamentos de proteção individual - EPI a seus respectivos alunos, bem como, a orientação para seu uso adequado, em conformidade com os protocolos formulados através do Plano de Retorno apresentado pela Resolução SEEDUC nº 5854, de 30 de julho de 2020, publicada no DOERJ de 31/07/2020.

**Art. 7º.** FICAM RESTRINGIDAS para todo o Município de Valença, a prática das atividades, o funcionamento dos estabelecimentos empresariais e clubes, **com horário de funcionamento até as 23h**, nos seguintes termos:

I - nas atividades desportivas individuais tais como ciclismo, caminhadas, montanhismo, trekking ao ar livre, bem como, nos Parques Nacionais, Estaduais e Municipais deverá haver distanciamento mínimo de 2 metros entre cada indivíduo;

II – o funcionamento de estúdios e academias de musculação, crossfit, pilates, centros de ginástica, escolas de natação, hidroginástica, somente poderão funcionar com agendamento e capacidade máxima simultânea de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação, considerada a base atual de um usuário a cada 10m<sup>2</sup>;

III- a realização de atividades esportivas, inclusive natação, futsal, futevôlei, futebol e similares, poderão ser desenvolvidas com intervalo para higienização de espaços entre os esportistas, respeitados os devidos protocolos;

IV – o funcionamento do comércio varejista em geral deverá funcionar com limitação de consumidores em seu interior da seguinte maneira:

- i. Lojas pequenas – até 50 m<sup>2</sup> de área de atendimento – 3 consumidores;
- ii. Lojas médias – de 50 a 100 m<sup>2</sup> de área de atendimento – 6 consumidores;
- iii. Lojas grandes – acima de 100 m<sup>2</sup> de atendimento – 10 consumidores.

V – bares, restaurantes, lanchonetes, e estabelecimento congêneres somente poderão funcionar, limitando o atendimento ao público a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, respeitado o horário de funcionamento até as 23h, observando ainda:

- a) durante todo o horário de funcionamento é permitida a colocação de mesas em vias e logradouros públicos, respeitando a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), bem como, o espaçamento de 2 (dois) metros entre as mesas;
- b) durante todo o horário de funcionamento poderá funcionar o sistema de delivery;
- c) está autorizada música ao vivo NO INTERIOR de bares, restaurantes, hotéis e pousadas com funcionamento de forma regular, mantidas todas as medidas e protocolos sanitários de prevenção a Covid-19;
- d) não será permitido o consumo de bebidas e comidas fora das mesas disponibilizadas pelo estabelecimento, com clientes de pé, salvo o consumo no balcão, respeitado o distanciamento social;
- e) é expressamente proibido o consumo de bebidas e comidas em vias e logradouros públicos, exceto no caso do consumo em mesas ofertadas pelo estabelecimento. Para tanto, o empresário do ramo, deverá orientar seus clientes da proibição deste item, sob pena de ambos incorrerem em infração ao presente decreto, com a aplicação das sanções pertinentes.

VI – as feiras livres e de artesanato, inclusive o mercado municipal poderão funcionar com distanciamento de 2 (dois) metros entre as barracas e cumprir as determinações de higienização previstas neste Decreto;

VII - lojas de conveniência, mercados de pequeno porte, mercadinhos, mercearias, supermercados, açougues, aviários, padarias, hortifrúti e demais estabelecimentos congêneres, que se destinam à venda de alimentos, bebidas, materiais de limpeza e higiene pessoal, poderão funcionar, com limitação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de atendimento;

VIII – o funcionamento de supermercados, mercados e demais estabelecimentos comerciais que possuam em seu CNAE os serviços de varejo e comercialização de produtos alimentícios



observando os protocolos sanitários e limitação de presença de consumidores da seguinte maneira:

- i. mercados e mercadinhos – 1 consumidor para cada caixa registradora em atividade;
- ii. supermercados – 100 consumidores em rodízio:
  - a. deverão ser distribuídas senhas de controle de acesso até o limite aqui estabelecido. As senhas deverão ser entregues na entrada dos supermercados e devolvidas na saída para, após serem devidamente higienizadas, serem disponibilizadas com vistas a autorizar a entrada de outro consumidor.
  - b. a senha será entregue por pessoa, ou seja, pessoas acompanhadas receberão cada uma uma senha.

IX - o funcionamento de hotéis e pousadas, com o máximo de 70% (setenta por cento) de sua ocupação, onde deverão também, observar as regras estabelecidas para bares e restaurantes dos hotéis e pousadas, devendo seguir as regras de higienização e prevenção estabelecidas neste Decreto;

X – salões de beleza, barbearias e congêneres, com agendamento prévio, limitando o atendimento ao público em até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação, observando os protocolos sanitários e demais disposições nos parágrafos deste artigo;

XI – o funcionamento de clubes recreativos, inclusive com funcionamento de saunas, quadras poliesportivas e campos de futebol, limitando-se a 50% (cinquenta por cento) de capacidade de lotação.

XII - o funcionamento de salões e casas de festas, pavilhões, centro de convenções, para eventos privados, com capacidade reduzida para 50% (cinquenta por cento).

XIII - funcionamento de salas de cinema, teatro e afins, com capacidade reduzida para 50% (cinquenta por cento);

XIV- atividades presenciais de cursos livres regularmente em funcionamento no Município, respeitando a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), mantendo a modalidade híbrida e observando os protocolos sanitários.

**§ 1º.** Todos os estabelecimentos de que trata o presente artigo, deverão atentar-se sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores, nos seus pontos de atendimento, com distância mínima de 2 (dois) metros e sem aglomeração de pessoas. Nos casos de cadeiras de espera deverá ser impedida a utilização de assento contínuo.

**§ 2º.** Cada estabelecimento deverá dispor de quantidade suficiente de colaboradores para assegurar o pleno funcionamento de suas atividades.

**§ 3º.** Os estabelecimentos deverão disponibilizar, álcool gel ou sabonete líquido, papel toalha e água corrente para a correta assepsia de clientes e funcionários.

**§ 4º.** As filas no exterior dos estabelecimentos, inclusive bancos e casas lotéricas, deverão ser organizadas pelo próprio

estabelecimento de forma a manter o distanciamento de 2 (dois) metros entre os clientes e usuários, ficando o sócio administrador, gerente ou diretor responsável pelo fiel cumprimento do distanciamento, podendo responder pessoalmente pelo descumprimento, sem prejuízo das sanções aplicáveis à pessoa jurídica que representa.

**Art. 8º.** De forma irrestrita poderão funcionar todos os serviços de saúde, tais como: hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos similares, incluindo setores de imagem, fisioterapia, odontologia e outros segmentos de saúde, com observância dos protocolos sanitários devidos.

**Art. 9º.** Poderão funcionar de forma plena e imediata, as atividades industriais, os serviços de água, esgoto e coleta de lixo, inclusive, obras de manutenção e expansão da infraestrutura de saneamento básico.

**Art. 10.** FICAM AUTORIZADAS, para todo o Município de Valença, as atividades de organizações religiosas, devendo observar os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias, e também observar o seguinte:

I - as pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários e corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

II – as áreas internas dos templos e locais de reunião deverão ser mantidas abertas e ventiladas;

III - o responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem sintomas de resfriado/gripe;

IV - o responsável pela igreja ou templo deve orientar quanto ao uso obrigatório e adequado de máscaras faciais e distanciamento social de 2 (dois) metros entre as pessoas;

**Art. 11.** Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive:

I - garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas e uso obrigatório de máscaras;

II – utilização por todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço de equipamentos de proteção individual;

III - proibir a participação nas equipes de trabalho de pessoas consideradas do grupo de risco, tais como idosos não vacinados, gestantes e pessoas com outras comorbidades. Para os idosos vacinados com as duas doses, passado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a imunização completa, estes deverão retornar ao trabalho presencial, de acordo com os ditames fixados pelo empregador.



IV - priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações;

V - disponibilizar álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os clientes e frequentadores;

VI - manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores;

VII - utilizar adequadamente máscaras de proteção facial, devendo impedir a entrada ou permanência de pessoas sem a sua utilização.

VIII - devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

**Art. 12.** Para os idosos, servidores públicos municipais, que forem vacinados com as duas doses, passado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a imunização completa, deverão retornar ao trabalho presencial.

**Art. 13.** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes, devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

**Art. 14.** Os coletivos de transporte somente poderão trafegar com passageiros sentados ficando PROIBIDO o transporte de passageiros em pé.

**§ 1º.** Caberá ao setor de fiscalização de transporte a averiguação do cumprimento das determinações deste artigo, bem como, a imposição de sanções em caso de descumprimento.

**§ 2º.** Caberá à concessionária de serviço de transporte coletivo proceder a higienização contínua dos assentos e superfícies de contato dos coletivos, além da dispensação de álcool 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, aos usuários do serviço na entrada e na saída do coletivo.

**§ 3º.** Deverá a concessionária de serviço de transporte coletivo promover o aumento da disponibilização de veículos nos horários de pico, para reduzir a espera e o risco dos passageiros nos terminais rodoviários.

**Art. 15.** Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscara por toda a população em vias e logradouros públicos, bem como, no interior de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, cabendo autuação de toda e qualquer pessoa flagrada sem a máscara, com multa de 01 (uma) UFIVA por infração desta natureza.

**Art. 16.** A fiscalização quanto ao cumprimento das normas expedidas neste Decreto caberá à Guarda Municipal com auxílio da Polícia Militar e aos Departamentos de Fiscalização sanitária,

de Transporte e de Posturas do Município, bem como, à Defesa Civil municipal.

**§ 1º.** O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a configuração do crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**§ 2º.** Em decorrência das ações fiscalizatórias de que trata este Decreto, ficam autorizados a todos os servidores dos órgãos citados no caput deste artigo, a aplicarem as sanções cabíveis.

**§ 3º.** Os guardas municipais e os demais agentes de fiscalização, poderão determinar a interdição cautelar imediata de estabelecimentos e atividades, nos casos de descumprimento do disposto neste Decreto, sem prejuízo da aplicação de multas e da propositura de cassação da licença ou autorização de funcionamento.

**Art. 17.** O descumprimento das normas sanitárias ou de funcionamento, citadas no presente Decreto, ensejarão a aplicação das penalidades abaixo descritas, sem prejuízo de outras previstas na legislação pertinente, da responsabilidade administrativa, civil e criminal, quais sejam:

I - apreensão da mercadoria, no caso de consumo de bebidas em via e logradouro público com aglomeração de pessoas, tais como coolers e similares;

II – multa de 10 (dez) UFIVA's por infração, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar 26/99 sem prejuízo da aplicação de outras multas e penalidades;

III – multa de 20 (vinte) UFIVA's por infração, no caso de reincidência, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar 26/99 sem prejuízo da aplicação de outras multas e penalidades;

IV – interdição do estabelecimento por 10 (dez) dias corridos, no caso de segunda reincidência;

V – cassação do alvará de funcionamento, no caso de terceira reincidência.

**Art. 18.** As determinações deste Decreto terão eficácia até o dia 15 de junho de 2021.

**Parágrafo único:** As normas previstas neste Decreto, poderão ser suspensas, prorrogadas ou flexibilizadas, de acordo com a evolução do perfil epidemiológico municipal apurado pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, de acordo com o enquadramento de bandeira no âmbito do Município.

**Art. 19.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir do dia 01/06/2021, ficando revogadas as disposições em contrário e mantidas as disposições em vigor não citadas expressamente neste ato.

Valença, 26 de maio de 2021

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**  
Prefeito Municipal de Valença

**CONSELHOS**Processo nº 8919/2021 -  
Fls/4 Rubrica

**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
 Travessa Fonseca 112 – Centro – Valença RJ  
 Tel: 2453848 E-mail [conselhoprevi2021@gmail.com](mailto:conselhoprevi2021@gmail.com)

**Ata de Reunião 09**

Aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e um reunira-se na casa dos conselhos da prefeitura municipal de Valença localizada no bairro do Barroso às 13:00 os membros: Alexandre Silva Gonçalves, Luciene Mattos Santos, Leonardo J. Gonçalves, Luiz Antônio Araujo, Virginia Cristina Silva, Luciano Almeida, Ronaldo Dutra Brechame. Inicialmente foi realizada a eleição para a composição do conselho e que foi realizada através de votos conde foi escolhida: Luciene Mattos Santos como presidente, Virginia Cristina como Vice Presidente e Alexandre Silva Gonçalves como 1 secretário. Foi debatido o instrumento a ser utilizado para solicitar a revogação dos incisos 4 e 5 do artigo 3 do regimento interno do conselho de previdência publicado em 25/01/2018 em sua edição 928, foi acordado que seria elaborado um ofício a ser direcionado para a Previ Valença e para o gabinete do prefeito afim de posteriormente ser publicado. Alexandre e Ronaldo ressaltaram a necessidade de justificar de forma clara esta solicitação, visto que a mesma é lesiva na opinião dos membros pois atrela-se responsabilidade estranha a função natural de um conselho de previdência. Luciene comentou sobre a necessidade de um despacho nos processos de aposentadoria homologando o mesmo o que a principio não foi aceito pelos mesmos pois desta forma estará de uma forma indireta buscando uma competência que e estranha para este conselho. O membro Alexandre ressaltou que através de diversas pesquisas em normas do TCE RJ e outros órgãos reguladores não havia a obrigação para tal mas , entendeu ser importante se orientar com uma opinião técnica quanto a isso e iria buscar aconselhamento com a conselheira Zilda que atua na procuradoria do município. Alexandre redigiu os ofícios e encaminhou na forma de processo 8919/2021 para o gabinete do prefeito para apreciação. Assim não havendo nada mais a declarar encerro esta reunião as 16:30 cuja ata se aprovada será assinada por mim e demais membros.

Alexandre Silva Gonçalves:Luiz Antônio Araujo:Ronaldo Dutra BrechaneLuciene Mattos SantosLeonardo J. GonçalvesVirginia Cristina Silva MaiaLuciano Almeida